



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª  
VARA JUDICIAL DA COMARCA DE ESTRELA/RS**

**Processo nº 5000268-65.2020.8.21.0047  
Recuperação Judicial**

**LUIS HENRIQUE GUARDA** administrador judicial da empresa **CERAMICA BEIJA FLOR LTDA**, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe expor e requerer o que segue

Foi comunicado pela empresa da interposição de petição em caráter de urgência solicitando, em suma, que fosse deferida liminar vedando a empresa RGE de realizar qualquer corte de luz nas dependências da recuperanda frente as dificuldades enfrentadas pelas empresas neste momento de grave crise econômica mundial.

Para tanto cita as recomendações fomentadas pelo CNJ, em especial, a de número 63 que sugere que seja conferido pelos magistrados meios que mitiguem os prejuízos oriundos da situação atual.

Este administrador opina pelo deferimento do pedido.

A situação da empresa é complicada principalmente pelo fato de que todo o seu mercado consumidor esta com atividades paradas ou praticamente.

Os números da construção civil, mercado onde se insere a recuperanda, são alarmantes principalmente pelo fato da existência de inúmeros decretos municipais suspendendo serviços de construção civil e outros.

  
**G U A R D A**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por outro lado, as dívidas citadas na peça formulada, serão claramente incluídas no QGC quando da abertura do prazo para apresentação do relatório do artigo 7º par. 2º da LREF eis que se trata de obrigações anteriores a própria RJ, nos termos do artigo 49 da mesma lei.

Posto isto, opina pelo deferimento do pedido, para que seja determinado a RGE que se abstenha de realizar qualquer corte ou suspensão dos serviços.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Porto Alegre, 07 de abril de 2020.

**Guarda & Steigleder Advogados Associados**  
**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
**Administrador Judicial**  
**OAB/RS 49.914**